



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí-Ce, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Comunidade de Morro Pintado, N°14, Morro Pintado - Icapuí-CE, medindo 7,00m (sete metros) de largura e 11,00m (Onze metros) comprimento, com uma área total construída de 77,00m² (Setenta e Sete metros quadrados).

2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na comunidade de Morro Pintado, n°14 (Próximo ao Lava Jato do Edimar), Morro Pintado - Icapuí-CE.

3. PROPRIETÁRIO:

Sra. Rita de Cássia Rodrigues Silva, portadora do CPF 979.623.253-72, RG N° 3420195-99 SSP/CE. Residente e domiciliado na Nova Mossoró, n°200, Mossoró-RN.

4. INTERSSADO:

Secretaria de Assistência Social, será locado como subsídio do *Aluguel Social* para uma família acompanhado pela equipe técnica do CREAS.

5. AVALIADORES:

- Anderson da Silva Pereira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;
- Nayandra Regina Teobaldo e Silva.

6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

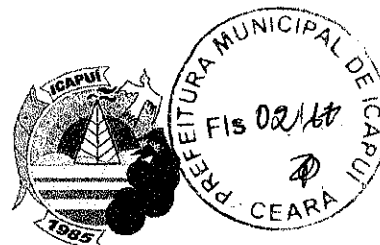
7. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NB-14.653-2.

8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua dotada de asfalto, água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel). O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso.
- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços.



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).


9. REGIÃO:

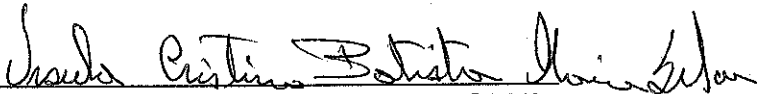
Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-Ce, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua pavimentada com massa asfáltica, abastecimento de água.


10. CONCLUSÃO:

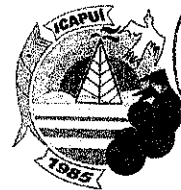
Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando na Comunidade de Morro Pintado - Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 31 de Agosto de 2017, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais). Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado esta confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-Ce, 31 de agosto de 2017.

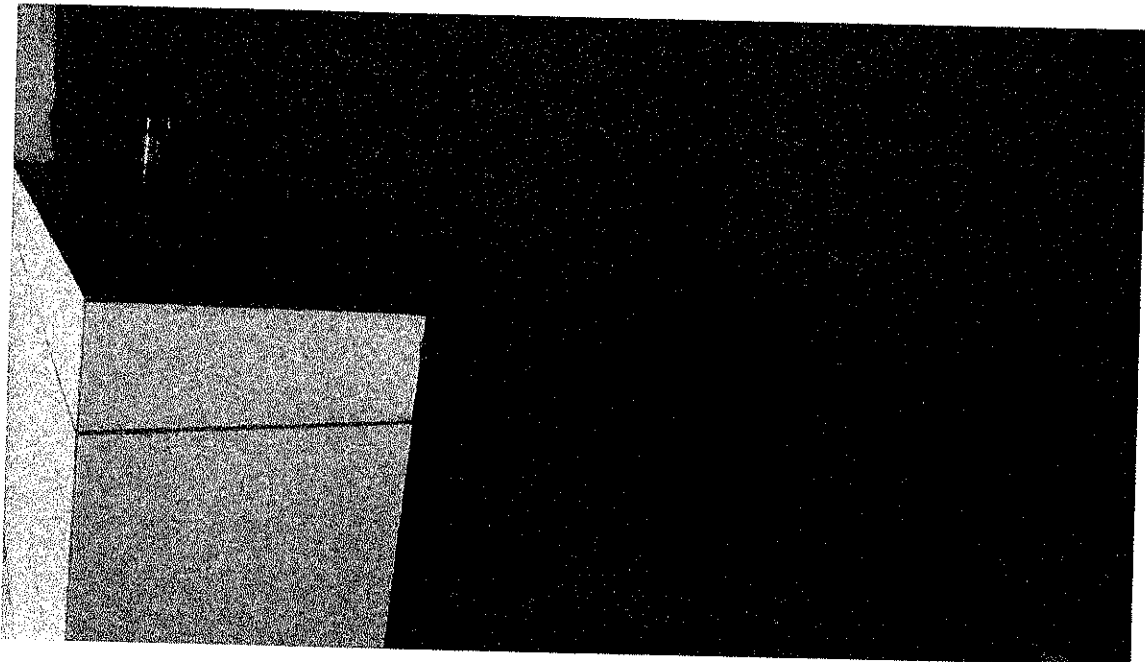

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Engenheiro Civil
Crea/CE – RNP 0615101313

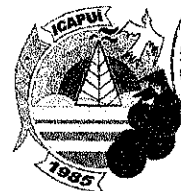

URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos


NAYANDRA REGINA TEOBALDO E SILVA
Coordenadora de Tributos

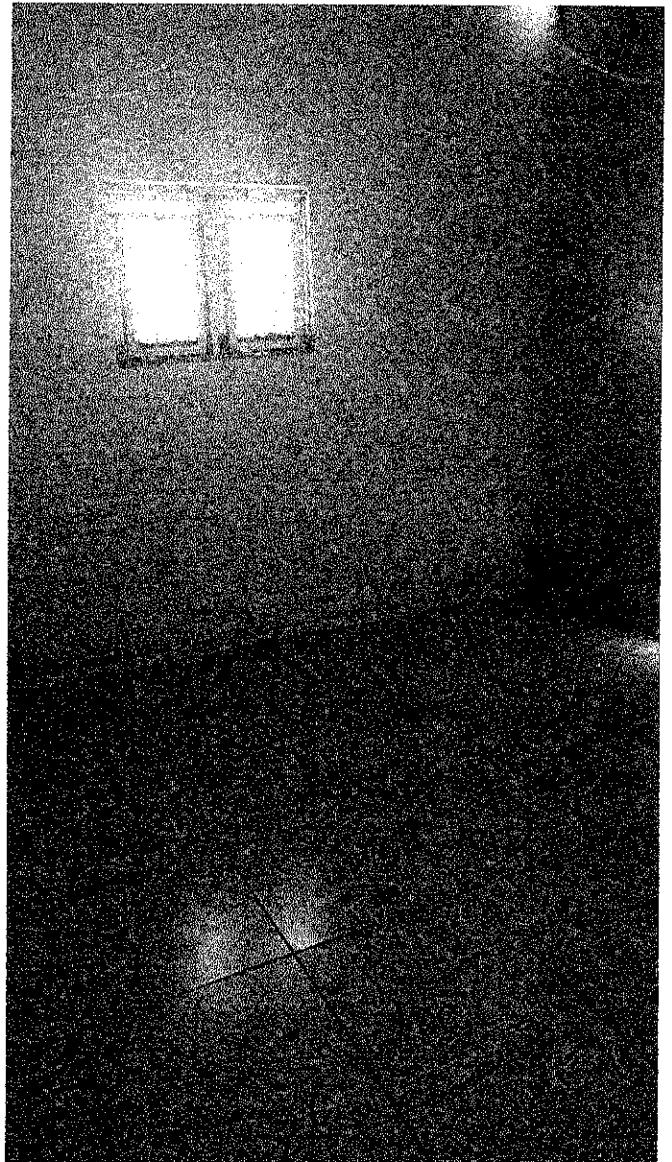
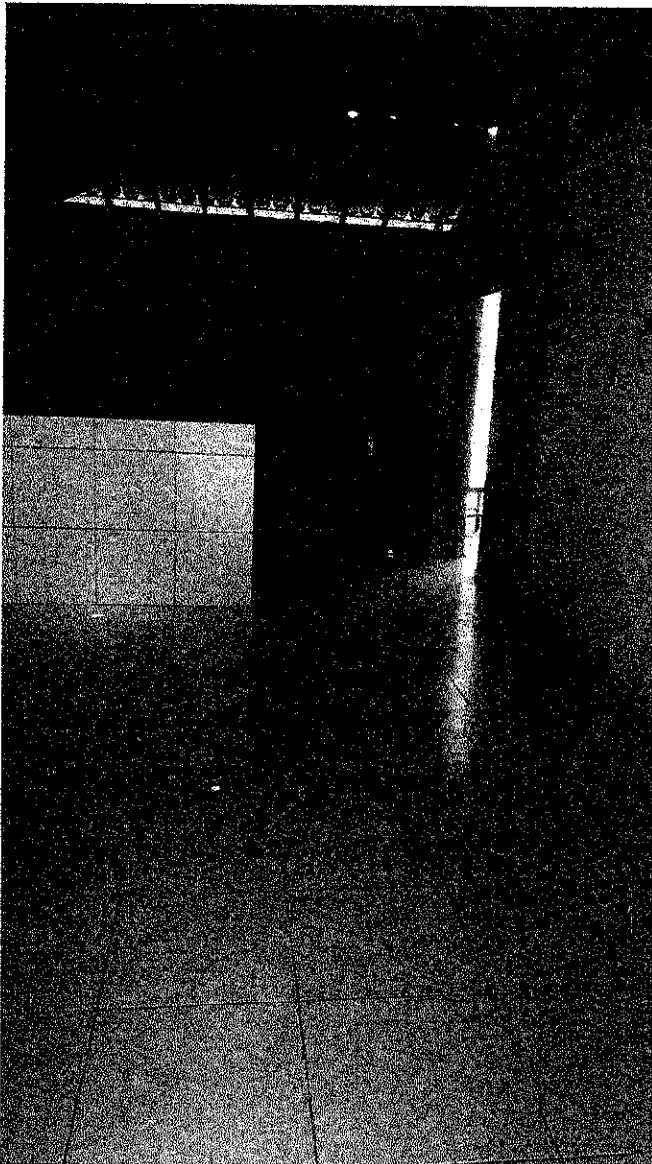


Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida





Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida





Nº DO CLIENTE
2581020-0
 Para saber seu endereço, consulte o nº conta sempre que estiver em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.439 de 20 de abril de 2002.
 Companhia Energética de Ceará
 Rua Padre Teófilo, 160
 CEP 61036-040 | Fortaleza - CE
 CNPJ 07047251/0001-70 | CCF-06-100-848-7



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SERIE B-4 | 1ª 489865202
 Rota 34 24022 51 005500 - 2 Data de Emissão 21/08/2017
 Nome RITA DE CASSIA RODRIGUES SILVA
 End. Postal VL MORRO PINTADO 00000
 MORRO PINTADO - ICAPUI - 62810000
 Medidor 11263307 Poste 0000 0000
 Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO Fator de Potência 0,00
 RG / CPF / CNPJ 979623253-72 CGP
 Nome do Responsável

CONTAS ANTERIORES

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Ago/2017	21/08/2017	20/09/2017

DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta

Mês	Pagamento Antecipado			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
Jun 2017	1,60	4,80	14,40	1,60	4,80	14,40
Jul 2017	1,60	4,80	14,40	1,60	4,80	14,40
Ago 2017	1,60	4,80	14,40	1,60	4,80	14,40

BASE DE CÁLCULO (R\$)

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

CONTROLE FISCAL

7207, ZETA, EF44, DE7, EF10, 6104, EF59, 6014

RESUMO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Const. Ind.	Const. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
11959	11919	1,00	40	0,00	40	0,5200	20,80

VALOR CONSUMO DO MES 20,80
JUROS DO MES 0,13
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 0,20
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO -21,13
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 1,10)

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR (R\$)

VALOR DO CONSUMO

VALOR DO CONSUMO (segundo 11 meses)

DESCRIÇÃO DO CONSUMO

44	46	43	40	37	35	34	33	32	31	30
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO

REQUISIÇÃO

Da: Secretaria de Assistência Social

A: Comissão Permanente de Licitações

Objeto: Locação de Imóvel com subsidio de Aluguel Social para uma família acompanhada pela equipe técnica do CREAS.

Pelo presente comunico a necessidade da Secretaria de Assistência Social **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM SUBSIDIO DE ALUGUEL SOCIAL** para uma família acompanhada pela equipe técnica do CREAS. Tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico adequado e condições financeira para a construção de imóvel, vimos através deste solicitar a abertura de processo licitatório para a locação de um imóvel. Tal solicitação justifica-se no melhor atendimento a população do Município de Icapuí - CE

Um imóvel de propriedade da Sra. Rita de Cássia Rodrigues Silva com área de 77,00m², sito à Comunidade de Morro Pintado, nº 14, Morro Pintado, Icapuí-CE.

De acordo com o artigo 24, *inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.*

JUSTIFICATIVA - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, levamos a escolher este local como o mais apropriado para o acompanhamento da família pela equipe técnica do CREAS.

Informamos o valor do imóvel e locador:

Um imóvel de propriedade da Sra. Rita de Cássia Rodrigues Silva, portadora do CPF nº 979.623.253-72 e do RG nº 3420295-99 SSP/CE, com área de 77,00m², sito à Comunidade de Morro Pintado, nº 14, Morro Pintado, em Icapuí, Estado do Ceará, valor mensal R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).

Icapuí-CE, 08 de setembro de 2017.



Isaac Evangelista da Silva Júnior
Secretário de Assistência Social

REQUISIÇÃO

Isaac Evangelista da Silva Júnior, Secretário de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, desta Assessoria Jurídica parecer acerca da **Locação de Imóvel, com subsidio de Aluguel Social para uma família acompanhada pela equipe técnica do CREAS.**

De acordo com o Laudo de Avaliação o preço para locação do imóvel será de R\$ 250,00 (duzentos reais) mensais, por um período de 03 (três) meses, perfazendo um total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Icapuí-CE, 11 de setembro de 2017.



Isaac Evangelista da Silva Júnior
Secretário de Assistência Social

PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2017.09.15.01

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação n.º 2017.09.15.01, instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição da Contratação, com a justificativa de escolha do imóvel;
2. Laudo de Avaliação quanto ao preço a ser pago;
3. Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato; Razão de Escolha; Preço e sua Justificativa; Justificativa da Contratação; Fundamento Legal; e, Dotação Orçamentária.

É a síntese do necessário. Passa-se a opinar.

Em princípio, verifica-se que os textos e documentos em análise guardam conformidade com as principais exigências legais preconizadas pela Lei N.º 8.666/93.

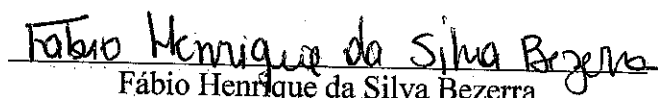
Noutro giro, verifica-se que o presente procedimento encontra esteio no 24, X da 8.666/1993, o qual dispõe que é dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpvas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. Ainda, deve-se observar o estabelecido no art. 26 da lei 8.666/1993.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pelo Sr. Isaac Evangelista da Silva Júnior, Secretário de Assistência Social, e dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 12 de setembro de 2017.


Fábio Henrique da Silva Bezerra
OAB-CE 32.254
Assessoria Jurídica

Da: Secretaria de Assistência Social

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito verificação de dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, para atender ao **PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM SUBSIDIO DE ALUGUEL SOCIAL**, para uma família acompanhada pela equipe técnica do CREAS, visando atender à necessidade dos munícipes de Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 12 de setembro de 2017.



Isaac Evangelista da Silva Júnior
Secretário de Assistência Social

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Ilmo. Sr. Isaac Evangelista da Silva Júnior, Secretário de Assistência Social.

Assunto: Apresento dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM SUBSIDIO DE ALUGUEL SOCIAL** para que uma família acompanhada pela equipe técnica do CREAS, para atender à necessidade dos munícipes de Icapuí - CE.

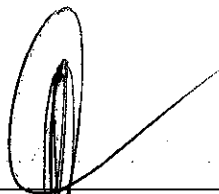
16 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0100.2.102 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 13 de setembro de 2017.



Janice da Silva Pereira
Assessoria Contábil

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

AUTORIZA:

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Letra X da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. OBJETO: Locação de um imóvel, com subsidio de Aluguel Social, destinado a uma família acompanhada pela equipe técnica do CREAS, no município de Icapuí - Ceará.


02. UNIDADE: Secretaria de Assistência Social.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.08.122.0100.2.102.33.90.36.00

04. FONTE DE RECURSOS: Fundo Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA: O procedimento faz-se necessário ainda, em virtude de o município não dispor de imóvel próprio para tal finalidade e ainda em virtude das características, localização, dimensões e destinação do imóvel, impossibilitando desta forma que o interesse público seja satisfeito através de outros imóveis que não os escolhidos.

Icapuí-CE, 14 de setembro de 2017.



Isaac Evangelista da Silva Júnior
Secretário de Assistência Social

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA N. ° 2017.09.15.01

OBJETO: Locação de um imóvel, com subsidio de Aluguel Social, destinado a uma família acompanhada pela equipe técnica do CREAS.

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitações, cumprindo o disposto na legislação pertinente. Autuo o despacho decisório de instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes e essenciais ao procedimento administrativo, que se inicia. E, para constar, lavrei este termo. Eu, Edinardo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Icapuí-CE, 15 de setembro de 2017.



Edinardo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL,
COM SUBSIDIO DE ALUGUEL SOCIAL, DESTINADO A UMA FAMÍLIA
ACOMPANHADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO CREAS.

Processo N. ° 2017.09.15.01

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icapuí, por determinação do Sr. Issac Evangelista da Silva Júnior, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de DISPENSA de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, para a locação de um imóvel pertencente a Sra. Rita de Cássia Rodrigues Silva, localizado na Comunidade de Morro Pintado, nº 14, Morro Pintado, Icapuí-Ce, onde irá alocar uma família acompanhada pela equipe técnica do CREAS.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação e objeto do contrato: O Município de Icapuí necessita locar o seguinte imóvel:

Um imóvel de propriedade da Sra. Rita de Cássia Rodrigues Silva com área de 77,00m², sito à Comunidade de Morro Pintado, nº 14, Morro Pintado, Icapuí-Ce.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade da Sra. Rita de Cássia R em razão de ser considerado vários fatores favoráveis como um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para o acompanhamento da família pela equipe técnica do CREAS, conforme justificativas do Responsável o Sr. Isaac Evangelista da Silva Júnior, Secretário de Assistência Social, conforme Requisição de 08/09/2017, em anexo ao processo e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme laudo em anexo ao processo.

Do preço e sua justificativa: Os preços a serem pagos pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme Requisição do Sr. Isaac Evangelista da Silva Júnior, sendo o valor mensal, estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Imóveis, conforme abaixo discriminado:

- Um imóvel de propriedade da Sra. Rita de Cássia Rodrigues Silva, portadora do CPF nº 979.623.253-72, RG nº 3420295-99 SSP/CE, com área de 77,00m², sito à Comunidade de Morro Pintado, nº 14, Morro Pintado, Icapuí, Estado do Ceará, valor mensal R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor total no período de 15/09/2017 a 15/12/2017 de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Sendo que após consulta, constatou-se que referido valor está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliadores da Prefeitura Municipal de Icapuí, anexos ao processo. Comissão de avaliadores: Anderson da Silva Pereira – Engenheiro Civil; Úrsula Cristina Batista Maia Silva – Membro e Nayandra Regina Teobalto e Silva – Membro.

Justificativa - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, possuindo dimensão necessária exata para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que faz parte integrante deste Processo, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para o acompanhamento da família pela equipe técnica do CREAS, conforme justificativas do Sr. Isaac Evangelista da Silva Júnior.

Do fundamento Legal: Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do “Códex Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro *Contratação Direta Sem Licitação*:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

Dotação orçamentária: Para acorrer às despesas decorrentes da referida locação, serão utilizados recursos próprios previstos na dotação orçamentária abaixo especificada:

16 – Secretaria de Assistência Social

01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0100.2.102 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Icapuí-CE, 15 de setembro de 2017.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro


Raimundo Maurício Braga
Membro

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2017.09.15.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação direta do imóvel localizado na Comunidade de Morro Pintado, nº 14, de propriedade da Sra. Rita de Cássia Rodrigues Silva com valor mensal de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por um período de 03 (três) meses, perfazendo um total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar o Ilmo. Sr. Isaac Evangelista da Silva Júnior, da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 15 de setembro de 2017.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro


Raimundo Maurício Braga
Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Assistência Social do Município de Icapuí, o Sr. Isaac Evangelista da Silva Júnior, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a locação do imóvel de propriedade da Sra. Rita de Cássia Rodrigues Silva, destinado a uma família acompanhada pela equipe técnica do CREAS, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 15 de setembro de 2017.



Isaac Evangelista da Silva Júnior
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Isaac Evangelista da Silva Júnior, Secretário de Assistência Social, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº. 2017.09.15.01. OBJETO:** Locação de um imóvel, com subsidio de aluguel social, para uma família acompanhada pela equipe técnica do CREAS. **FAVORECIDO:** A Sra. Rita de Cássia Rodrigues Silva. **VALOR:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 03 (três) meses, perfazendo um total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pela Sra. Rita de Cássia Rodrigues Silva.

Icapuí-CE, 15 de setembro de 2017.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 2017.09.15.01
CONTRATO Nº 348/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado a Sra. **Rita de Cássia Rodrigues Silva**, inscrita no CPF nº 979.623.253-72, com endereço na Nova Mossoró, nº 200, Mossoró/RN e do outro o Município de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.792.296/0001-35, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Isaac Evangelista da Silva Júnior.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADORA**", sendo proprietária do imóvel na Comunidade de Morro Pintado, nº 14, Morro Pintado, Icapuí-Ce, loca-se ao segundo, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado na Comunidade de Morro Pintado, nº 14, Morro Pintado, Icapuí-Ce, onde irá alocar uma família acompanhada pela equipe técnica do CREAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - Somente será devido o reajuste após 03 (três) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta do Fundo Nacional de Assistência Social, na dotação orçamentária do Fundo Municipal Assistência Social sob o N°. 16.01.08.122.0100.2.102.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se a LOCADORA e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármores, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir a LOCADORA que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 - A LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar o LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel,

excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a LOCADORA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, 15 de setembro de 2017.

Rita de Cássia Rodrigues Silva
Rita de Cássia Rodrigues Silva
CPF nº 979.623.253-72
LOCADORA

Isaac Evangelista da S. Júnior
Isaac Evangelista da Silva Júnior
Secretário de Assistência Social
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª Antônia Jaimeidl H. Braga

CPF: 006.978.863-44

2ª Alenisa Braga Queiroz

CPF: 867.047.103-53

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 348/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.15.01**

LOCATÁRIO: O Município de Icapuí, através da Secretaria de Assistência Social, representada por seu Secretário o Sr. Isaac Evangelista da Silva Júnior.

LOCADORA: Rita de Cássia Rodrigues Silva.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2017.09.15.01, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de um imóvel na Comunidade de Morro Pintado, nº 14, Morro Pintado, Icapuí/CE, destinado a uma família acompanhada pela equipe técnica do CREAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 03 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.08.122.0100.2.102.3.3.90.36.00.

DATA: 15 de setembro de 2017.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2017.09.15.01 para a Locação de um imóvel na Comunidade de Morro Pintado, s/nº, Morro Pintado, Icapuí/CE, destinado a uma família acompanhada pela equipe técnica do CREAS, foi afixado no dia 15 de setembro de 2017 no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 15 de setembro de 2017.



Isaac Evangelista da Silva Júnior
Secretário de Assistência Social



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº 441/2017

Nomeia o (a) Sr.(a) **Isaac Evangelista da Silva Júnior** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais, artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí tendo em vista o afastamento da atual Secretária de Assistência Social, a Srª. **Rhaysa Thaynna Medeiros Da Silva**, por motivo de licença maternidade.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ISAAC EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR** portador(a) do RG nº **2005015127640** e do CPF nº **032.153.033-02** para ocupar o cargo de Secretário de Assistência Social na estrutura da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N.º 016/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador do CPF n.º 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. **RAIMUNDO MAURÍCIO BRAGA**, portador do CPF n.º 770.161.813-91;


2º Membro: a Sra. **LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO**, portadora do CPF n.º 895.086.613-72.

Art. 2.º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal